



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. INTRODUÇÃO**

- 1.1. A elaboração do presente Termo de Referência atende ao que dispõe o inciso XXIII, Art. 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 1.2. Os elementos que compõem o presente Termo de Referência, contemplam os requisitos estabelecidos no Art. 9º da Instrução Normativa SEGES nº 81 de 25 de novembro de 2022.
- 1.3. Visa ainda, garantir aos interessados, a clareza necessária à compreensão do objeto a ser contratado. No mesmo sentido, subsidiar com elementos suficientes à formulação e julgamento objetivo das propostas.

**2. DO OBJETO**

- 2.1. Constitui objeto da presente licitação o credenciamento de profissionais médicos especializados em cardiologia, ginecologia e obstetrícia, para a prestação de serviços de atenção ambulatorial especializada no âmbito da rede pública municipal de saúde de Itacuruba/PE, pelo período de 12 (doze) meses, com o objetivo de atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Itacuruba/PE.
- 2.2. O objeto descrito neste instrumento, é de natureza comum, em conformidade com a conceituação dada no inc. XIII do Art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.3. Considerando o disposto no Art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo de duração do contrato, observará a disponibilidade dos créditos orçamentários do exercício financeiro, no qual tenha sido firmado.
- 2.4. Os itens que compõem o objeto de que trata este referencial, deverão atender as seguintes especificações:

**Tabela 01 – Ginecologia e Obstetrícia:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Prestação de serviços/consultas ginecologia e obstétrica, 4 vezes por mês, 1 vez por semana, 40 atendimentos no mês.	Unid	480

**Tabela 02 - Cardiologia**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Prestação de serviços/consultas cardiológicas 2 vezes por mês, a cada 15 dias, 60 atendimentos no mês.	Unid	720

- 2.5. O objeto da pretensa contratação, deverá ser fornecido/entregue, conforme demanda do(a) contratante, e nas condições e quantidades requisitadas, por agente legalmente apto a representar o(a) demandante, ou por preposto nomeado por ato legal de autoridade competente.



### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A presente contratação tem por objetivo o credenciamento de profissionais médicos especializados em cardiologia, ginecologia e obstetrícia, visando à prestação de serviços de atenção ambulatorial especializada no âmbito da rede pública municipal de saúde do município de Itacuruba/PE, pelo período de 12 (doze) meses.

3.2.1. Destaca-se a natureza complementar da presente contratação, evidenciando-se que não se trata de substituição de profissionais pertencentes ao quadro permanente de pessoal, mas sim de medida necessária para suprir a insuficiência de cobertura existente na rede pública municipal.

3.2.2. Ressalta-se, ainda, que essa medida é imprescindível para suprir a demanda existente na localidade, garantindo maior agilidade nos atendimentos, melhoria na qualidade dos serviços prestados e maior eficiência nas atividades assistenciais à população.

3.3. A Administração Pública Municipal visa ampliar e fortalecer a oferta de serviços de atenção ambulatorial especializada nas áreas de cardiologia, ginecologia e obstetrícia, considerando a inexistência de profissionais pertinentes vinculados ao quadro municipal nessas especialidades e a ausência de contratos vigentes com empresas prestadoras de serviços.

3.4. Considerando a demanda existente e a necessidade de garantir a continuidade e a regularidade dos atendimentos especializados à população nas áreas de cardiologia, ginecologia e obstetrícia, justifica-se a contratação de profissionais habilitados por meio de credenciamento, com fundamento no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021. A modalidade de credenciamento é adequada para a contratação de serviços profissionais quando houver a inviabilidade de competição, como é o caso da prestação de serviços médicos especializados, cuja escolha do profissional depende de critérios técnicos e de disponibilidade individual. Nesse sentido, destaca-se o disposto no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece:

Art. 74. É inexistente a licitação quando inviável a competição, em

especial:

IV – para a contratação por credenciamento de serviços, na forma do

regulamento.

3.6. Sendo assim, o credenciamento permite a habilitação de profissionais aptos a prestar os serviços, de forma isonômica, conforme as condições previamente estabelecidas em edital, garantindo o atendimento eficiente e contínuo à população, em consonância com o interesse público e os princípios que regem a administração pública, conforme o art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 5º, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos.)

3.7. A contratação de serviços dos presentes profissionais, ora mencionados, visa atender à crescente demanda populacional por atendimentos especializados, promover a eficiência da gestão pública em saúde, e assegurar o cumprimento dos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA/PE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.873.674/0001-17



direitos fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988, especialmente o direito à saúde, à dignidade da pessoa humana e ao acesso universal aos serviços públicos.

3.8. A ausência desses profissionais compromete gravemente a atenção primária e a atenção ambulatorial especializada, pois impede o acompanhamento adequado de pacientes com doenças cardiovasculares, gestantes de alto risco, mulheres com necessidades ginecológicas específicas e usuários em situação de vulnerabilidade.

3.9. É amplamente reconhecido que as doenças cardiovasculares figuram entre as principais causas de mortalidade no Brasil e no mundo, exigindo ações eficazes de prevenção, diagnóstico precoce, acompanhamento contínuo e controle dos fatores de risco. A inexistência de atendimento especializado em cardiologia compromete a lógica da atenção preventiva e integral à saúde, resultando em maior sobrecarga nos serviços de urgência e emergência, além do aumento dos custos decorrentes de encaminhamentos para outros municípios.

Indicador	Dado	Fonte
Interações por insuficiência cardíaca em serviços de urgência no SUS (2024)	311.598 casos (82,7% do total de interações por problemas cardíacos)	Folha de S. Paulo, 2024
Interações por infarto agudo do miocárdio no SUS (2024)	102.659 casos	Folha de S. Paulo, 2024
Interações por outras doenças isquêmicas do coração no SUS (2024)	85.520 casos	Folha de S. Paulo, 2024
Interações por transtornos de condução e arritmias cardíacas no SUS (2024)	46.761 casos	Folha de S. Paulo, 2024
Total de interações por problemas cardíacos no SUS (2024)	376.403 casos	Folha de S. Paulo, 2024
Custo anual com procedimentos cardiovasculares no SUS (2024)	Mais de R\$ 1 bilhão	SciELO, 2024

Fontes: Folha de S. Paulo: Insuficiência cardíaca e a campanha em interação no SUS - <https://www1.folha.uol.com.br/equlibrio/2024/10/das-doencas-do-coracao-insuficiencia-cardiaca-e-a-campanha-em-interacao-no-sus-diz-abramede.shtml>, SciELO: Gastos com procedimentos cardiovasculares no SUS ultrapassam R\$ 1 bilhão anualmente - <https://pressreleases.scielo.org/blog/2024/07/11/gastos-com-procedimentos-cardiovasculares-no-sus-ultrapassam-1-bilhao-anualmente/>

3.10. Evidência, ainda, o crescimento progressivo da população idosa, o que acarreta o aumento da prevalência de condições como hipertensão arterial, insuficiência cardíaca, dislipidemias e outras comorbidades que demandam avaliação e acompanhamento por profissionais especializados.

3.11. Da mesma forma, a oferta de atendimento ginecológico e obstétrico especializado, sendo essencial para a promoção da saúde integral da mulher, gestante e do recém-nascido, especialmente, em situações que envolvem condições clínicas mais complexas, como gestações de alto risco, miomatose uterina, síndromes hormonais, menopausa, infertilidade, infecções sexualmente transmissíveis (ISTs), entre outros.

3.12. Salienta-se que o pré-natal de alto risco requer acompanhamento contínuo por profissional médico especializado, a fim de prevenir intercorrências obstétricas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA/PE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
CNPJ: 11.873.674/0001-17



graves, como parto prematuro, pré-eclâmpsia, eclâmpsia e complicações neonatais. A indisponibilidade desse atendimento compromete a efetividade das políticas públicas de saúde e configura falha na prestação de serviço essencial, de responsabilidade do ente federativo, conforme os princípios constitucionais do direito à vida e à saúde.

3.13. A futura e eventual contratação dos referidos especialistas por meio de credenciamento promove eficiência administrativa, econômica e assistencial, pelos seguintes fatores:

3.13.1. Evita o deslocamento da população local para cidades circunvizinhas, como Floresta, Serra Talhada ou Salgueiro;

3.13.2. Valoriza e fortalece o SUS local, mantendo o cuidado próximo à realidade do paciente, com respeito às diretrizes do Ministério da Saúde, que orienta a regionalização da saúde e a resolutividade dos atendimentos na própria base territorial.

3.13.3. Promove dignidade e equidade, pois garante que pessoas hipossuficientes, idosos, gestantes ou com mobilidade reduzida possam ter acesso ao serviço sem depender de longos deslocamentos, muitas vezes com dificuldades financeiras e logísticas. Tendo em vista que, é dever do Estado garantir à população uma saúde digna, reduzindo os riscos de doenças entre outros agravantes previstas no art. 6º da Constituição Federal e detalhado nos arts. 196 a 198 da mesma Carta Magna:

Art. 196, CF/88 A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

3.14. A contratação visa garantir o atendimento das metas e indicadores estabelecidos no Plano Municipal de Saúde e no Plano de Ação da Atenção Primária à Saúde, sendo especialmente voltada à atenção às mulheres (pré-natal, planejamento reprodutivo e ginecológico) e ao crescente número de pacientes com doenças cardiovasculares.

3.15. Por todo exposto, a presente contratação não representa apenas um ato administrativo ordinário, mas sim uma ação estratégica e constitucionalmente obrigatória, que assegura os direitos da população e reafirma o compromisso do município com a saúde pública de qualidade, acessível, contínua e humanizada.

3.16. As execuções das ações descritas serão de competência legal do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACURUBA/PE.

**4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

4.1. O presente levantamento de demanda fundamenta-se na necessidade, identificada no âmbito do município de Itacuruba/PE, de contar com profissionais médicos especializados em cardiologia, ginecologia e obstétrica, com a finalidade de assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços de atenção ambulatorial especializada, em conformidade com as atribuições institucionais da Secretaria Municipal de Saúde.

- 5.1. A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável a execução do objeto.
- 5.2. A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto.
- 5.3. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto deste Termo de Referência qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.3. O objeto desta contratação não se enquadrará nas vedações, previstas no Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 4.4. O objeto deverá ser prestado de forma **PARCELADA**, de acordo com a demanda formalmente concretizadas pelo demandante, no que diz respeito as quantidades, bem como, em conformidade com os aspectos qualitativos, estabelecidos no edital e anexos.
- 4.5. O controle da execução dos serviços será realizado de forma transparente e eficaz, por meio da emissão de documento formal de requisição pelo responsável da área de saúde municipal. Tal documento servirá como registro das quantidades de serviço prestado, facilitando a conciliação com o setor contábil do CONTRATANTE.
- 4.6. A confirmação do serviço e posterior pagamento serão realizados após a verificação e validação das informações registradas, garantindo o correto registro contábil e o cumprimento das obrigações financeiras do CONTRATANTE.
- 4.7. O Estudo Técnico Preliminar por menoriza os elementos que compõem o presente tópico, permitindo a mensuração adequada da solução esperada com a contratação em tela.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Prestação de serviços/consultas cardiológicas 2 vezes por mês, a cada 15 dias, 60 atendimentos no mês.	Unid	720

Tabela 02 - Cardiologia

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Prestação de serviços/consultas ginecologia e obstétrica, 4 vezes por mês, 1 vez por semana, 40 atendimentos no mês.	Unid	480

- 4.2. A tabela abaixo, apresenta o levantamento da demanda:  
Tabela 01 – Ginecologia e Obstetrícia:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA/PE**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 11.873.674/0001-17



- 5.4. A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale refeição e outros benefícios exigidos, e ou firmados em convenções ou acordos coletivos, legalmente firmados e registrados no MTE.
- 5.5. A inadiplência da CONTRATADA para com encargos, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 5.6. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas para cumprimento das normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
- 5.7. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;
- 5.8. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 5.9. Manter, durante o fornecimento do objeto deste Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.10. Fornecer os produtos solicitados com observância aos critérios de qualidade, estabelecidos no edital e anexos, observando o registro nos órgãos competentes e o prazo de validade, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade;
- 5.11. Serão de inteira e total responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos, encargos sociais e outros necessários, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente à municipalidade ou a terceiros, no exercício de sua atividade.
- 5.12. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos produtos a serem fornecidos, devendo, quando solicitado, substituir prontamente o produto que porventura não atenda aos requisitos contrados, providenciando, também o produto que no momento possa estar em falta em seu estabelecimento, por outro de igual ou superior qualidade, sob pena de aplicação dos sanções cabíveis.
- 5.13. Os produtos serão considerados aceitos, após verificação por comissão de avaliação dos produtos oferecidos, da conformidade dos mesmos com as especificações constantes deste Termo de Referência.
- 5.14. Da Subcontratação**
- 5.14.1. Levando em consideração as características e peculiaridades do objeto, principalmente no que concerne ao indispensável cumprimento de garantias, bem como, a responsabilidade para reparação de serviços não aceitos, quer por defeitos e ou inconformidades, não será admitida a subcontratação do objeto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA/PE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.873.674/0001-17



**5.15. Garantia da contratação**

5.15.1. Poderá ser exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

**6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Após a emissão da nota de empenho fica(m) o(s) servidor(es) responsável(is) pelo gerenciamento do saldo até o esgotamento do mesmo.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagens eletrônica para esse fim.

6.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.7. O(a) CONTRATANTE pagará ao fornecedor o valor correspondente ao fornecimento efetivamente realizado, nas condições estipuladas neste instrumento e de acordo com os preços registrados na proposta final apresentada pela a arrematante CONTRATADA.

6.8. As quantidades consideradas no quadro de quantidades e custos visam somente oferecer aos proponentes elementos para avaliação do potencial de fornecimento. Estas quantidades, não constituem sob nenhuma hipótese, garantia da totalidade de serviços a serem requisitados.

**7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**7.1. Da Fiscalização**

7.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**7.2. Da Fiscalização Técnica**

7.2.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a



assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.2.2. O fiscal técnico do contrato anota no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.2.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.2.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e sanadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

7.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

7.2.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação temporária ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII);

### 7.3. Da Fiscalização Administrativa

7.3.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará temporariamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV);

### 7.4. Do Gestor do Contrato

7.4.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);

7.4.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II);

- 8.1.1. Executar o objeto desse com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo(a) CONTRATANTE.
- 8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990).
- 8.1.3. Comunicar a CONTRATANTE, de imediato, os motivos que impossibilitem o cumprimento da requisição/ordem de fornecimento, com a devida comprovação.
- 8.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, registradas pelo(a) fiscal do contrato.

### 8.1. Das Responsabilidades da CONTRATADA

## 8. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 7.4.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 7.4.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 7.4.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 7.4.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 7.4.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA/PE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 11.873.674/0001-17



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA/PE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
CNPJ: 11.873.674/0001-17



- 8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 8.1.7. O credenciado deverá entregar ao responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 8.1.7.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- 8.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 8.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 8.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 8.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.1.9. Paralisar, por determinação do(a) CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 8.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- 8.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 8.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas estabelecidas pelo CONTRATANTE.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA/PE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.873.674/0001-17



- 8.1.14. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos e demais insumos demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 8.1.15. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 8.1.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.17. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.
- 8.1.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.1.19. Garantir que a prestação de serviços/consultas esteja em conformidade com as especificações técnicas exigidas, assegurando a qualidade e a adequação dos serviços prestados.
- 8.1.20. Efetuar a entrega dos bens/serviços em perfeitas condições.
- ### 8.2. Das Responsabilidades da CONTRATANTE
- 8.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 8.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 8.2.3. Notificar o credenciado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 8.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 8.2.5. Efetuar o pagamento ao credenciado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.2.6. Aplicar ao contratado as sanções previstas na legislação e neste Contrato.
- 8.2.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressaldados os requerimentos manifestamente imperinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

- 9.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 9.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.3. Forma de pagamento

- 9.2.1. O pagamento dos produtos fornecidos ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a confirmação do recebimento, mediante atesto firmado pelo responsável indicado pela administração, devidamente acompanhado da Nota Fiscal e respectivo recibo.

9.2. Prazo de pagamento

- 9.1.3. O fornecimento será fiscalizado por servidor responsável designado pela autoridade superior do órgão demandante.
- 9.1.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:
- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescisão a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - b) na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;
  - c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 9.1.1. O fornecimento do objeto desta licitação será de forma parcelada, devendo a empresa contratada realizar o fornecimento dos produtos de forma imediata, através de requisições formais da Secretaria Municipal demandante, devidamente assinadas.

9.1. Do fornecimento do objeto

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 8.2.8. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CNPJ: 11.873.674/0001-17

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA/PE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE





- 10.1.1. A seleção de profissionais médicos especialistas para a prestação de serviços na saúde pública municipal é realizada por meio de um processo denominado **Credenciamento**, em conformidade com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021. Esse procedimento dispensa a licitação tradicional e visa promover a participação direta de médicos que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração Pública, garantindo a qualificação necessária para a execução de serviços essenciais à população, conforme as necessidades da **saúde pública municipal**.
- 10.1.2. **Publicação do Edital de Credenciamento**: A Entidade Executora (EEX), responsável pela gestão dos serviços de saúde pública municipal, divulga um edital de credenciamento, especificando os profissionais médicos especialistas necessários, áreas de especialização, quantidades de vagas, prazos para a apresentação de documentos e demais condições para a prestação dos serviços.

## 10.2. Forma de fornecimento

- 10.2.1. O fornecimento do objeto será PARCELADO.

## 10.3. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 10.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### 10.3.2. FORMAÇÃO E HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

- a) **Diploma de Graduação em Medicina**, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- b) **Registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM)** da unidade federativa onde será prestado o serviço;
- c) **Comprovação da especialidade médica** por meio de:
- Título de Especialista emitido pela Associação Médica Brasileira (AMB) em conjunto com a respectiva sociedade de especialidade; ou
  - Certificado de conclusão de residência médica reconhecida pelo MEC na especialidade para a qual o profissional busca credenciamento.

### 10.3.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 10.3.3.1. **Pessoa física**: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 10.3.3.2. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.3.3.3. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 10.3.3.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELL: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA/PE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CNPJ: 11.873.674/0001-17

no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.3.3.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.3.3.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.3.3.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.3.3.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.3.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**10.3.5. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

10.3.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.3.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por estas administradas, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

10.3.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.3.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA/PE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CNPJ: 11.873.674/0001-17



10.3.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.3.5.6. Prova de regularidade com a Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.3.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Federal, Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.3.5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.3.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.3.6.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

10.3.6.2. Para as empresas sediadas no Estado de Pernambuco deverá ser apresentada a Certidão Licitação 1º e 2º Grau emitidas na forma da Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006, obtidas no portal do tipo.

10.3.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.3.7.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.3.7.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

d) **Diploma de Graduação em Medicina**, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

e) **Registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM)** da unidade federativa onde será prestado o serviço;

f) **Comprovação da especialidade médica** por meio de:

i. **Título de Especialista** emitido pela Associação Médica Brasileira (AMB) em conjunto com a respectiva sociedade de especialidade; ou

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA/PE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CNPJ: 11.873.674/0001-17



- II. Certificado de conclusão de residência médica reconhecida pelo MEC na especialidade para a qual o profissional busca credenciamento.
- 10.3.7.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**Tabela 01 - Ginecologia e Obstetrícia**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços/consultas ginecologia e obstetrícia, 4 vezes por mês, 1 vez por semana, 40 atendimentos no mês.	Unid.	480	260,00	124.800,00
					<b>VALOR TOTAL</b>

**Tabela 02 - Cardiologia**

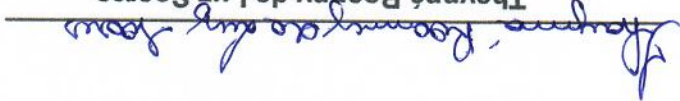
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços/consultas cardiológicas 2 vezes por mês, a cada 15 dias, 60 atendimentos no mês.	Unid.	720	353,57	254.570,40
					<b>VALOR TOTAL</b>

**11.1. Demanda Total e Cálculo do Valor Total:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
Ginecologia e Obstetrícia	Prestação de serviços/consultas ginecologia e obstetrícia, 4 vezes por mês, 1 vez por semana, 40 atendimentos no mês.	Unid.	480	260,00	124.800,00
Cardiologia	Prestação de serviços/consultas cardiológicas 2 vezes por mês, a cada 15 dias, 60 atendimentos no mês.	Unid.	720	353,57	254.570,40
					<b>VALOR TOTAL</b>

- 11.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 379.370,40 (Trezentos e setenta e nove mil, trezentos e setenta reais e quarenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.
- 11.3. Os preços contratados, serão fixos podendo ser reajustados, nas seguintes hipóteses:

Thayná Roanny da Luz Soares  
Responsável pela Elaboração do TR  
Portaria nº 0271/2025



Itacuruba/PE de 30 de abril de 2025

Unidade gestora: 3 – Fundo Municipal de Saúde de Itacuruba  
Órgão organmatário: 17000 – SECRETARIA DE SAÚDE  
Unidade organmatária: 17708 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMI  
Função: 10 – Saúde  
Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
Programa: 10070 – ASSISTENCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL  
Ação: 4.74 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE  
Despesa 277 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física  
Despesa 259 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado

12.1. As despesas para aquisição dos materiais decorrentes da presente licitação correrão à Conta das dotações organmatárias a seguir descritas:

## 12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.3.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.3.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 11.4. Poderão ser reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;
- 11.5. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA/PE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 11.873.674/0001-17

